



Comissão Permanente de Licitação
Nº 197
Folha(s) 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022

O Município de Campestre através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 16.550.792/0001-08 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pela sua Secretária de Assistência Social, Sra. Rosângela Pereira Lopes, portadora da Carteira de Identidade de nº 930001221834 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 676.895.154-87 residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** E A **B D L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 35.361.251/0001-86**, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o Sr. Wilson Nunes Delfino Neto, inscrito(a) no CPF nº 038.581.244-27 e no RG nº 5.613.018 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte N- 232, Casa 01, - Nossa Senhora do Ó, Paulista-PE CEP: 53.431-275; cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO / DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto, para a **Contratação de empresa para eventual aquisição de peixe castanha/Pescada branca/corvina de 1kg a 1.5kg, por peça, para distribuição as pessoas carentes durante o período da Semana Santa em nosso Município. Conforme do edital e termo de referência** e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie processo nº 001/2022.

Com fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unit. R\$16,90/kg, total 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) referente a 8000kg de corvina, referente à execução do fornecimento, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL :

- Notificar a empresa quanto ao Fornecimento, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor ;



a.1) A efetivação Fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento em conformidade com o termo de referência;

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada em sua execução;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: a firmar contratação do fornecedor cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o Fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial SRP nº. **001/2022** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar este contrato. Cumprir rigorosamente o que estabelece o termo de referência anexo a este Edital.

DA VIGÊNCIA DO ATA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato é de 12 meses.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, AQUISIÇÕES são os constantes do Anexo I - (copia da planilha vencedora) deste certame.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§2º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente ATA poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



I) Por iniciativa da Administração municipal:

- a) Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor :

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar do fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta ATA;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, do fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - A solicitação do prestador de Fornecimento para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quarto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL: poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será fiscalizado:

01 - Provisoriamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: para efeito de posterior verificação de conformidade fornecimento prestados com as especificações exigidas no **Anexo V** deste edital;

02 - Definitivamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do Objeto e da conformidade com Fornecimento de acordo com a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do



[Handwritten signature]

responsável pelo acompanhamento do abastecimento/troca. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de A. Social.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no Fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do fornecimento em refazê-lo, entendendo-se como recusa a substituição do Fornecimento nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL: o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão:

- a) Atraso injustificado no Fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPESTRE-AL é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta do regime Orçamentário da lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Porto Calvo - AL.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campestre, 05 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL CAMPESTRE - AL
ROSANGELA PEREIRA LOPES
GESTORA FMAS

Wilson Nunes Dellino Neto
B D L COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 35.361.251/0001-86
CONTRATADA

Adairias Margus Vicente da Silva

Testemunha 1 CPF n.º 113.788.804-04

Juliane Maria

Testemunha 2 CPF n.º 095.236.364-05